À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **BRASFOR CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS**, **CNPJ: 17.031.327/0001-23** ("Fundo"):

I. Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Abaixo demonstramos a composição da carteira na data base (30/09/2026):

Descrição	Valor
Disponibilidades	0,00
Operações Compromissadas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Títulos Privados	0,00
Fundos de Investimento - FIDCs	97.770.676,59
Fundos de Investimento - Outros	3.717.156,68
Direitos Creditórios a Vencer	0,00
Direitos Creditórios Vencidos	3.036.510,10
Total de Recebíveis	3.036.510,10
Provisão para perdas na recuperação de ativos	-3.036.510,10
Valores a receber/outros ativos	5.040,14
Valores a pagar	-49.427,77
Total do Patrimônio Líquido	**101.443.445,64**

II. Das aquisições no período

Não foram realizadas aquisições no trimestre.

III. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Ouvidoria Finaxis - 0800 601 1313
www.finaxis.com.br

Na data base o fundo possui o total de 192 itens vencidos em sua carteira

O fundo não possuía direitos creditórios vencidos no trimestre.

O Fundo não realizou substituições.

IV. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Não aplicável como atividade primária de originação. O Fundo, nos termos de seu Regulamento vigente, datado de 10 de julho de 2026, tem seus Direitos Creditórios representados predominantemente por Cotas de FIDC e Cotas de FIC-FIDC (item 11.1.1), as quais, por sua natureza, não possuem devedor, vencimento ou taxa de cessão e não se submetem aos Critérios de Elegibilidade nem a registro em entidade registradora (item 11.1.1.2). No trimestre, o Fundo adquiriu cotas do FIC FIDC BRASFOR CAPITAL no montante de R$ 4.054.534,00, em 10 e 11 de setembro de 2026. Não houve direitos creditórios recusados no período. Na data-base, a carteira era composta por: (i) cotas subordinadas do FIDC BRASFOR, no valor de R$ 91.472.937,76 (90,17% do PL); (ii) cotas do FIC FIDC BRASFOR CAPITAL, no valor de R$ 6.297.738,83 (6,20% do PL); e (iii) cotas do FIR PETRA LIQUIDEZ, como Ativo Financeiro de Liquidez, no valor de R$ 3.717.156,68 (3,66% do PL). Permanece registrado um direito creditório residual, decorrente da migração dos ativos do FIDC BRASFOR II para a carteira do Fundo em razão da dação em pagamento ocorrida no contexto do processo de liquidação daquele fundo. No trimestre, foram recebidos R$ 50.646,00 referentes a esse crédito, cujo saldo nominal passou de R$ 3.078.246,76 para R$ 3.036.510,10, integralmente provisionado por meio de PDD. Na data-base, a alocação em Direitos Creditórios correspondia a aproximadamente 96,4% do Patrimônio Líquido, em atendimento à Alocação Mínima e à Alocação Mínima Tributária previstas no Regulamento.

V. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não se aplica.

VI. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:**

Descrito no relatório trimestral do Gestor, anexo I.

VII. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Ouvidoria Finaxis - 0800 601 1313
www.finaxis.com.br

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Atenciosamente,

BANCO FINAXIS S/A
CNPJ 11.758.741/0001-52
Administradora

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR
(página deixada intencionalmente em branco)

Ao
BANCO FINAXIS S.A

Ref.: Relatório da Gestora, em atendimento ao artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022, referente ao **BRASFOR CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 17.031.327/0001-23,** ("Fundo"), data-base 30 de setembro de 2026:

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a **BRASFOR CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo, referente ao período de 1º de julho a 30 de setembro de 2026.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo, nos termos de seu Regulamento vigente, datado de 10 de julho de 2026, tem seus Direitos Creditórios representados predominantemente por Cotas de FIDC e Cotas de FIC-FIDC (item 11.1.1), as quais, por sua natureza, não possuem devedor, vencimento ou taxa de cessão e não se submetem aos Critérios de Elegibilidade nem a registro em entidade registradora (item 11.1.1.2). No trimestre, o Fundo adquiriu cotas do FIC FIDC BRASFOR CAPITAL no montante de R$ 4.054.534,00, em 10 e 11 de setembro de 2026. Não houve direitos creditórios recusados no período.

Na data-base, a carteira era composta por: (i) cotas subordinadas do FIDC BRASFOR, no valor de R$ 91.472.937,76 (90,17% do PL); (ii) cotas do FIC FIDC BRASFOR CAPITAL, no valor de R$ 6.297.738,83 (6,20% do PL); e (iii) cotas do FIR PETRA LIQUIDEZ, como Ativo Financeiro de Liquidez, no valor de R$ 3.717.156,68 (3,66% do PL).

Permanece registrado um direito creditório residual, decorrente da migração dos ativos do FIDC BRASFOR II para a carteira do Fundo em razão da dação em pagamento ocorrida no contexto do processo de liquidação daquele fundo. No trimestre, foram recebidos R$ 50.646,00 referentes a esse crédito, cujo saldo nominal passou de R$ 3.078.246,76 para R$ 3.036.510,10, integralmente provisionado por meio de PDD.

Na data-base, a alocação em Direitos Creditórios correspondia a aproximadamente 96,4% do Patrimônio Líquido, em atendimento à Alocação Mínima e à Alocação Mínima Tributária previstas no Regulamento.

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável.

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre, o Regulamento do Fundo foi alterado para adequação às disposições da Resolução CVM nº 175/22, passando a vigorar a versão datada de 10 de julho de 2026. As alterações não modificaram a composição da carteira, que permanece concentrada em Cotas de FIDC e de FIC-FIDC, e não produziram efeitos relevantes sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável. Os direitos creditórios que representam individualmente 10% ou mais da carteira são cotas subordinadas do FIDC BRASFOR, as quais, nos termos do item 11.1.1.2 do Regulamento, não possuem devedor ou taxa de cessão. Os critérios de concessão de crédito são definidos e monitorados no âmbito do fundo investido, por seus respectivos prestadores de serviços essenciais. O crédito residual mencionado no item 1 não decorre de concessão de crédito pelo Fundo.

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável. Como o Fundo investe predominantemente em Cotas de FIDC e de FIC-FIDC, não há garantias diretas atreladas aos direitos creditórios em sua carteira, ressalvado o direito creditório residual mencionado no item 1. As garantias são constituídas e monitoradas no âmbito das carteiras dos fundos investidos.

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável. As Cotas de FIDC e de FIC-FIDC que compõem a carteira são adquiridas por meio de subscrição ou negociação, não havendo celebração de contratos de cessão de direitos creditórios diretamente pelo Fundo, à exceção do crédito residual recebido em dação em pagamento no contexto da liquidação do FIDC BRASFOR II, referido no item 1.

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável diretamente. Eventos de pré-pagamento de recebíveis ocorrem e são absorvidos pelas carteiras dos fundos investidos, com reflexo apenas indireto para o Fundo, por meio da variação do valor das cotas desses fundos. As amortizações de cotas recebidas do FIDC BRASFOR no período estão descritas no item 10.

8) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

Não aplicável.

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A descontinuidade da originação não afeta a dinâmica operacional do Fundo, uma vez que sua carteira é composta predominantemente por Cotas de FIDC e de FIC-FIDC. Eventual descontinuidade da originação nos fundos investidos teria reflexo apenas indireto, por meio da variação do valor de suas cotas.

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade ou a liquidez dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

No trimestre, o Fundo recebeu amortizações das cotas subordinadas do FIDC BRASFOR em 13 de julho de 2026 (R$ 5.000.000,00) e em 22 de julho de 2026 (R$ 5.000.000,03), totalizando R$ 10.000.000,03, recursos que foram aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez e posteriormente destinados à aquisição de cotas do FIC FIDC BRASFOR CAPITAL e ao pagamento de resgate de cotas.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2026, os cotistas representando a totalidade das cotas aprovaram, nos termos do item 17.2 do Regulamento, o resgate parcial extraordinário de cotas no valor bruto de R$ 3.450.000,00, pago em 8 de setembro de 2026, sem desenquadramento do Fundo.

O crédito residual decorrente da migração do FIDC BRASFOR II resulta de dação em pagamento realizada no âmbito de seu processo de liquidação, não constituindo evento com efeitos sobre a regularidade ou a liquidez dos investimentos mantidos pelo Fundo.

Atenciosamente,

_____

BRASFOR CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 58.431.687/0001-08
Gestora